



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Manutenção Predial

Termo de Referência SEI-GDF - IGESDF/DIAPO/SUADM/GEMIN/NUMAP

ELEMENTO TÉCNICO Nº MAN-042/2019

Núcleo/Unidade: NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (NUMAP)

Solicitante: THIAGO MANAIA ANHÊ

E-mail: thiago.manaia@igesdf.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto deste elemento técnico é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica para migração de 8 (oito) Unidades Consumidoras do IGESDF ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de Dezembro de 2017.

1.2. O objeto não contempla a elaboração de projetos, diagramas unifilares e planilhas orçamentárias relativos à adaptação de toda infraestrutura necessária de medição para o fornecimento de energia elétrica ao ACL – *adequação do sistema de medição para faturamento*.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. O consumo de energia elétrica, em 2018, apenas no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), foi da ordem de R\$ 5,7 milhões. Deste montante, boa parte refere-se ao crescimento de tarifas reguladas.

2.3. Considerando a necessidade de redução de despesas com energia elétrica, o Instituto tem desenvolvido estudos no sentido de adquirir energia para suas Unidades no Ambiente de Contratação Livre (ACL), possibilitando ganhos de até 25% em relação aos valores tarifários praticados pelas Concessionárias de Energia, em especial, a CEB.

2.4. O consumo e a demanda contratada das Unidades Consumidoras (UC) do IGESDF indicam que podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL. Embora algumas medições não alcancem os limites mínimos para migração, tais Unidades podem fazê-lo adotando-se a regra de comunhão de fato ou, então, de direito na qual as unidades consumidoras compartilham do mesmo espaço físico ou do mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.5. Considerando a complexidade do setor elétrico bem como a exigência de equipe especializada no mercado de *commodities* de energia elétrica, considerando a quantidade de empresas no ramo de comercialização e consultoria sobre o comércio de energia elétrica no ambiente de contratação livre, considerando os relatos de instituições que contratam ou contratarão energia por meio da ACL e a indicação da necessidade de consultoria externa, entende-se que essa medida visa mitigar riscos e prejuízos advindos da complexidade e de modificações da legislação setorial.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Elemento Técnico e seus Anexos deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.2. O(s) serviço(s) abrange(m) a(s) seguinte(s) unidade(s) do IGESDF: Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria, UPA de Ceilândia, UPA de Núcleo Bandeirante, UPA de Recanto das Emas, UPA de Samambaia, UPA de Sobradinho e UPA de São Sebastião.

3.2.1. Em uma tabela, tem-se o(s) endereço(s) do(s) local(is) de prestação dos serviços:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj. 4 - Área Especial, Samambaia - DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF, 71692-101

3.3. Os serviços executados serão divididos em Etapas conforme tabela abaixo, quais sejam:

Etapa	Descrição da Etapa
1	Estudos preliminares
2	Migração
3	Treinamento
4	Pós-migração

3.3.1. **Etapa 1 (Estudos preliminares):** Definição da melhor estratégia de migração e contratação de energia.

3.3.1.1. Esta etapa visa diagnosticar a situação, avaliar o ambiente interno e externo e propor a estratégia de migração.

3.3.1.2. O horizonte de análise dos Estudos Preliminares é de 5 (cinco) anos.

3.3.1.3. A contratada, através de *softwares especializados*, deverá realizar diversas simulações com o objetivo de proporcionar as avaliações requeridas.

3.3.1.4. Esta Etapa compreende três fases distintas as quais contemplas, no mínimo, o seguinte:

3.3.4.1. Subetapa 1: Avaliação do ambiente

- Análise de tendência futura das tarifas de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia (ACR);
- Análise dos leilões de energia existente, apresentando os impactos no preço de energia no ACR;
- Projeções do comportamento dos encargos do ACR e do ACL;
- Análise das condições futuras e projeções de preços para contratação no ACL;
- Projeção do balanço de oferta e demanda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;
- Avaliação dos reflexos nas ofertas de energia de fontes alternativas.

3.3.4.1.1. Esta fase de avaliação do ambiente tem como produto o **Relatório de Análise de Ambiente**, contendo pelo menos todos os itens supracitados.

3.3.4.2. Subetapa 2: Diagnóstico das Unidades Consumidoras

- Análise do perfil de contratação e de consumo de cada UC disposta na Tabela acima, a partir de dados fornecidos pela CONTRATANTE, tais como padrão de consumo anual, previsão futura, expansões programadas e fatos relevantes que impactem no dimensionamento;
- Cálculo, caso necessário, de multa para rescisão antecipada de contratos junto à Distribuidora de Energia;

- Detalhamento e análise dos componentes que formam a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Energia (TE), os Encargos Setoriais à consumidores pertencentes a cada um dos ambientes de Contratação e os gastos com a compra de energia em cada um dos ambientes, considerando como horizonte o período de 5 (cinco) anos;
- Avaliação das margens na contratação de energia incentivada, vantagens e desvantagens das situações de consumidor especial e consumidor cativo;
- Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras a serem apontadas;
- Identificação de todas as Leis, Decretos e Resoluções que regulem as condições comerciais entre este Instituto e as fornecedoras de energia no ACR (Concessionárias de distribuição);
- Comparação dos custos inerentes à contratação de energia como consumidor Livre/Especial com a situação atual de contratação no ACR. A comparação, para o período de 5 (cinco) anos, deverá considerar, no mínimo, as seguintes condições:
 - Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica convencional de Longo Prazo;
 - Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica proveniente de fonte alternativa de Longo Prazo (incentivada, com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de desconto na TUSD);
 - Estimativa de variáveis macroeconômicas (IPCA e IGP-M);
 - Reajustes não-gerenciáveis;
 - Índices para reajuste do preço de energia;
 - Tarifas médias da concessionária CEB;
 - TUSD demanda;
 - TUSD consumo;
 - Perdas elétricas;
 - Encargos de Serviços do Sistema – ESS;
 - Período remanescente da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), se aplicável;
 - Custo total da energia livre;
 - Custo total da energia cativa.

3.3.4.2.1. Esta fase de avaliação do ambiente tem como produto o **Relatório de Diagnóstico**, contendo pelo menos todos os itens supracitados.

3.3.4.3. Subetapa 3: Recomendações de Contratação e Migração

- Análise sobre a vigência, quantidades, características, flexibilidades, dentre outros aspectos do contrato de compra de energia elétrica no ACL;
- Avaliação das vantagens existentes na contratação de Energia Incentivada com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de desconto na TUSD;
- Validação, ou não, do modelo de benefício garantido com relação ao ACR;
- Definição da melhor época para a compra de energia no ACL;
- Definição de estratégia de contratação de energia de CURTO PRAZO e de LONGO PRAZO, no ACL;

3.3.4.3.1. Esta fase de avaliação do ambiente tem como produtos:

a) **Relatório de Recomendações de Ações e Estratégias**, a serem tomadas pelo IGESDF no suprimento de energia para cada uma de suas instalações, observando, no mínimo, os pontos positivos e as ameaças de cada opção de contratação e os preços relativos associados a cada uma das opções, além das estimativas de ganhos e economias a serem alcançadas;

b) **Cronograma de migração das Unidades Consumidoras**;

c) Documentos contendo requisitos técnicos e normativos para subsidiar a contratação de energia no ACL. Os documentos deverão ser elaborados contemplando todas as características técnicas e comerciais da energia a ser contratada, envolvendo estratégias de negociação, critérios para equalização de preços com base em confiabilidade e qualidade de modo a atender todas as necessidades do IGESDF na definição de seu preço referencial máximo.

3.3.4.3.2. A CONTRATADA deverá sugerir as flexibilidades necessárias para acomodação do consumo e demanda de energia.

3.3.4.3.3. Deverão ser determinados alguns parâmetros como sazonalização (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga). Esses dois parâmetros são fundamentais para definir as flexibilidades na negociação de contratos bilaterais.

3.3.2. **Etapa 2 (Migração):** Migração das Unidades Consumidoras (UC) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

3.3.2.1. Esta etapa tem como objetivo garantir a migração das UC deste Instituto que se mostrarem viáveis na etapa anterior para o Mercado Livre de Energia, de acordo com as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a concessionária local e legislação do setor elétrico.

3.3.2.2. Esta etapa contempla, no mínimo, as seguintes atividades:

3.3.2.2.1. Denúncia dos contratos junto à Distribuidora;

3.3.2.2.2. Auxílio à CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para adesão à CCEE;

3.3.2.2.3. Adesão do agente (CONTRATANTE) na CCEE;

3.3.2.2.4. Acompanhamento da análise na CCEE da documentação enviada para adesão e apoio, no caso de identificação de pendências;

3.3.2.2.5. Modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

3.3.2.2.6. A partir das avaliações previstas na etapa anterior, a CONTRATADA deverá elaborar a melhor estratégia para a contratação de energia para as instalações que demonstrarem viabilidade de migração ao ACL.

3.3.2.2.7. Planejar, dar suporte e assessoria técnica, comercial, regulatória e jurídica necessária à migração ao ACL, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

- Suporte na contratação de adequação da infraestrutura do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), visando à migração;
- Apoio técnico na adequação do SMF, prestando consultoria à CONTRATANTE nos processos de implantação de infraestrutura de medição visando o suprimento de energia elétrica às instalações da CONTRATANTE no ACL;

3.3.2.2.8. Prestar suporte à CONTRATANTE em todos os procedimentos junto à Concessionária de distribuição às quais as instalações estão conectadas, nas trocas dos contratos de fornecimento no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD, entre outros;

3.3.2.2.9. Prestar suporte à CONTRATANTE na aquisição de energia convencional e/ou incentivada, nas melhores condições de compra do mercado: organização de consultas, formação de preço – ACL, leilões de energia (curto e longo prazo) para todas as unidades do ACL, visando 100% de cobertura do lastro das UCs.

3.3.2.3. Esta etapa tem como produto a própria migração das Unidades Consumidoras.

3.3.3. **Etapa 3 (Treinamento):** Capacitação dos servidores.

3.3.3.1. A CONTRATADA realizará 2 (dois) treinamentos presenciais para capacitação dos colaboradores do IGESDF, na cidade de Brasília-DF com, aproximadamente, 20 (vinte) participantes em cada turma.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter a aprovação da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, plano de treinamento dos usuários da UC e deverá conter, no mínimo, as seguintes abordagens:

- **Mercado Livre de Energia – Visão geral;**
- **Mercado Livre de Energia – Migração;**
- **Mercado Livre de Energia – Contabilização;**
- **Mercado Livre de Energia – CliqCCEE.**

3.3.3.3 A ordem de apresentação dos tópicos fica à critério da CONTRATADA.

3.3.3.4. A infraestrutura para o treinamento fica por conta da CONTRATANTE.

3.3.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material do curso em formato digital.

3.3.3.6. Esta etapa tem como produto **a realização de ambos os treinamentos.**

3.3.4. **Etapa 4 (Pós-migração):** Gestão dos contratos das Unidades Consumidoras (UC) no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com emissão de relatórios gerenciais.

3.3.4.1. Esta etapa tem como objetivo o gerenciamento e a assessoria das cargas e contratos das Unidades do IGESDF que efetivamente migraram para o ACL na Etapa 2. Contempla, minimamente, as seguintes atividades:

3.3.4.1.1. Assessorar a CONTRATANTE na gestão energética das UCs inseridas no ACL, incluindo a gestão e a administração dos contratos de energia;

3.3.4.1.2. Assessorar a CONTRATANTE na CCEE, que inclui, entre outros: gestão das Unidades Consumidoras, adequação da modelagem das cargas, flexibilização, modulação dos contratos, validação das informações de medição inseridas no sistema;

3.3.4.1.3. Atuar junto à CCEE e órgãos correlatos para solução de eventuais problemas de fornecimento de energia e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;

3.3.4.1.4. Prestar suporte junto à CCEE em caso de necessidade de apresentação de justificativas por não cumprimento de responsabilidades;

3.3.4.1.5. Informar os valores e datas de pagamento das contribuições da CCEE até um dia após o comunicado dessa informação;

3.3.4.1.6. Prestar suporte à CONTRATANTE na aquisição de energia convencional e/ou incentivada, nas melhores condições de compra do mercado: organização de consultas, formação de preço – ACL, leilões de energia (curto e longo prazo) para todas as unidades do ACL, visando 100% de cobertura de lastro das Unidades Consumidoras;

3.3.4.1.7. Assessorar a CONTRATANTE no processo de retorno ao ACR, caso necessário;

3.3.4.1.8. Assessorar na negociação com os fornecedores, em caso de mudança no padrão de consumo das Unidades.

3.3.4.2. A CONTRATADA será responsável por apoiar a CONTRATANTE na representação de suas Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre. Além disso, atuará juntamente com a CONTRATANTE na gestão do consumo e dos contratos de fornecimento de energia elétrica, realizando dentre outras atividades:

3.3.4.2.1. Acompanhar e apresentar relatórios mensais sobre o Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE);

3.3.4.2.2. Executar a gestão de dados no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE), registrando e/ou ajustando os contratos de compra e venda ou cessão de energia;

3.3.4.2.3. Operacionalizar todas as informações necessárias aos registros e validações junto à CCEE, incluindo, dentre outros: flexibilização, ajustes, modulação dos contratos e/ou modelagem de ativos do IGESDF, confirmação de registro e aceite nas informações das medições inseridas no Sistema da CCEE;

3.3.4.2.4. Validar o Registro de Contratos Bilaterais (energia mensal contratada, modulação etc.), verificando a necessidade de ajustes;

3.3.4.2.5. Estimar, verificar e validar os cálculos e valores das obrigações financeiras e operacionais perante a CCEE, semanalmente ou mensalmente, conforme procedimentos de comercialização de aporte de garantias financeiras, liquidações financeiras, penalidades, energia de reserva, contribuições;

3.3.4.2.6. Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;

3.3.4.2.7. Executar o balanço energético com vistas à otimização dos contratos e dos custos;

3.3.4.2.8. Consolidar todas as faturas emitidas pelos fornecedores de energia elétrica, inclusive das Concessionárias (TUSD e *link* de dados);

3.3.4.2.9. Atualizar a estratégia de aquisição de energia (curto, médio e longo prazo) elaborada na **Etapa 1**, contendo, dentre outros:

- Modelo de cotação;
- Prazo dos contratos;
- Volumes de energia;
- Índice de reajuste;
- Previsão de expansão;

3.3.4.2.10. Acompanhar, semanalmente, a energia consumida e compará-la com a energia contratada, separando em patamares de carga (leve, médio e pesado), indicando assim os volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação, dentro das flexibilidades previstas no contrato de fornecimento de energia;

3.3.4.2.11. Executar, para cada instalação, o balanço mensal da energia elétrica consumida frente à energia elétrica contratada, de maneira a apurar as diferenças ocorridas e dar suporte às atividades de contabilização e liquidação do excedente e eventual aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo. Caso sejam identificadas oportunidades de mercado neste momento, a CONTRATADA deverá realizar cotação para cobrir eventuais necessidades do IGESDF;

3.3.4.2.12. Subsidiar as solicitações e confirmações junto à fornecedora dos eventuais aumentos e reduções de consumo para os meses futuros, incluindo eventuais paradas programadas;

3.3.4.2.13. Encaminhar as informações à CONTRATANTE referentes ao consumo mensal as quais darão suporte à emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e transferências financeiras;

3.3.4.2.14. Realizar cotações visando à aquisição da energia excedente no curto prazo, no caso de exposições por ultrapassagem de energia elétrica pela CONTRATANTE ao limite contratado;

3.3.4.2.15. Identificar potenciais de economia através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;

3.3.4.2.16. Alimentar a CONTRATANTE com informações periódicas na definição dos montantes e sazonalização anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;

3.3.4.2.17. Sinalizar as melhores oportunidades e épocas para compras e preços entre os proponentes de mercado para curto e longo prazo;

3.3.4.2.18. Definir, recomendar e reavaliar, sempre que necessário, a melhor estratégia visando a maximização dos resultados de performance, considerando a alocação dos tipos de energia (incentivada com 50% e 100% de desconto na TUSD, convencional e convencional especial) através de operações financeiras;

3.3.4.2.19. Conferir e validar as faturas de cobrança pelo Uso do Sistema de Distribuição (USD) e nas faturas de fornecedores de energia a fim de garantir que não haja pagamentos indevidos;

3.3.4.2.20. Aferir os descontos na TUSD, associado aos contratos de fornecimento de energia incentivada, além da interação com os fornecedores para ressarcimento, nos casos que ocorrer este desconto (redução do montante financeiro que fizer jus pelo consumo de energia proveniente de fonte incentivada);

3.3.4.2.21. Analisar os resultados financeiros das atuais unidades livres e indicativo de propostas de soluções para melhoria dos resultados, incluindo a hipótese de retorno para o ambiente regulado;

3.3.4.2.22. Acompanhar o lastro físico e financeiro dos contratos.

3.3.4.3. A CONTRATADA será responsável por executar todas as atividades necessárias junto ao(s) fornecedor(es) de energia, bem como dar suporte técnico e administrativo a todas as atividades e/ou

obrigações da CONTRATANTE junto à CCEE, previstas nos Procedimentos e Regras de Comercialização. As atividades de gestão e administração dos contratos de energia deverão ser executadas para as instalações inseridas no ACL, podendo haver acréscimo ou decréscimo de instalações do IGESDF que porventura migrarem ao ACL ou voltarem ao ACR.

3.3.4.4. A gestão dos serviços será realizada também por meio de ferramenta computacional com funcionalidades de aplicação *web*, *e-mail* e relatórios fornecidos pela CONTRATADA, observando no mínimo:

3.3.4.4.1. Consultas e geração de relatórios de serviços executados com possibilidade de parametrização por tipos de Unidades Consumidoras, valor e saldo financeiro, datas ou períodos de análise, informações sobre a energia consumida e dados relevantes do SCDE e CliqCCEE;

3.3.4.4.2. Apresentação de dados e geração de relatórios de consumo, demanda, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo etc., atualizadas diariamente;

3.3.4.4.3. Possibilidade de geração e exportação de dados para arquivos no formato *.pdf, *.xls e *.xml/;

3.3.4.4.4. Produtos:

- Relatório semanal, em meio digital, com as informações relevantes do período, dentre as quais:
 - Montantes de consumo e demanda;
 - Previsão de evolução do preço do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) para um período de 3 (três) meses;
 - Necessidade de compra de energia antes da liquidação financeira do período vigente (curtíssimo prazo).
- Relatório mensal unificado, em papel e em meio digital, para validação pelo IGESDF, contendo as seguintes informações, no mínimo, de cada Unidade Consumidora:
 - Informações relacionadas à energia elétrica no ACL (consumo, demanda, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo);
 - Análise técnica e econômica da tarifa no ACR (bandeiras tarifárias, demanda, consumo e classe de tensão);
 - Possibilidade de otimização mensal no mercado de curto prazo em função do Consumo, do uso das flexibilidades etc.;
 - Previsão do clima para um período de 3 (três) meses seguintes e impactos no ACL e ACR, especialmente nos preços;
 - Emissão de relatórios, em *.xls, contendo informações relacionadas à energia elétrica no ACL, sendo, no mínimo:
 - Consumo/Evolução de consumo;
 - Demanda;
 - Contabilização;
 - Aporte de garantias financeiras;
 - Liquidação financeira;
 - Avaliação de perspectivas de evolução dos preços da energia incentivada e convencional no curto prazo e no longo prazo no ACL, para o período de 5 (cinco) anos;
 - Avaliação de perspectivas de evolução dos preços de energia elétrica no ACR, para o período de 5 (cinco) anos;
 - Informativo das obrigações financeiras e operacionais perante a CCEE, tais como:
 - Aporte de garantias financeiras;
 - Liquidações financeiras;
 - Energia de reserva;
 - Contribuições CCEE;

- Fatos relevantes ocorridos no período, tanto no setor elétrico quanto nas instalações da CONTRATANTE;
- Recomendações e considerações relevantes;
- Relatório trimestral, em meio digital, com a comparação de todos os gastos no trimestre relativos à energia elétrica no ACL e os relativos à energia elétrica no ACR;
- Relatório anual completo de gestão, em meio físico e digital, contendo todas as informações físicas e financeiras relevantes do contrato. Este relatório subsidiará as Prestações de Contas Anuais da CONTRATANTE. Também será parte deste Relatório Anual:
 - Atualização e informe do cálculo de volumes anuais do PROINFA;
 - Validação e informe da contribuição associativa da CCEE ao início de cada ano;
 - Atualização das estimativas tarifárias da distribuidora que atende o IGESDF, no Distrito Federal.
 - Informações a serem encaminhadas à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) sobre a projeção de consumo para os próximos anos.

Descrição das Etapas	Prazo total (meses corridos)	Cronograma dos serviços (em meses)									
		1	2	3	4	5	6	7	...	30	
1 - Estudos preliminares	1	X									
2 - Migração	4		X	X	X	X					
3 - Treinamento	1						X				
4 - Gestão pós-migração	24							X	X	X	

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar novo cronograma, caso necessário, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para aprovação do IGESDF. Esse cronograma deverá ser elaborado segundo as diversas Etapas de desenvolvimento dos serviços.

3.5. Os cronogramas apresentam limites para entrega dos produtos das etapas, ficando com a CONTRATADA a responsabilidade de propor redução dos prazos de execução, sem ônus à CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos deste Elemento Técnico e seus Anexos.

3.6.1. Os originais de desenhos, diagramas, especificações, apresentações, planilhas e relatórios, assim como os respectivos arquivos eletrônicos de diferentes formatos, próprios dos *softwares* que os geraram, bem como outros documentos de engenharia, preparados pela CONTRATADA, dentro do escopo deste Elemento Técnico e seus Anexos, serão de propriedade do IGESDF, devendo à ele ser entregue à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, entretanto, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia de tais documentos. A divulgação ou reprodução deste material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva deste Instituto.

3.5. O objeto do serviço será sob demanda, dessa maneira, a CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.

4. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH ou carteira de identidade, registro profissional);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada;
- h) Comprovante de Residência do representante legal que assinará o instrumento contratual.

4.2. Quanto à representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- j) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontrem-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

4.4. Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovante de Registro de Quitação (CRQ) no Conselho Regional da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.
- b) DA EMPRESA: Anotação de Responsabilidade Técnica, juntamente com Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido em seu nome, por empresa(s) de direito público ou privado, que a empresa comprove ter

executado ou estar executando por no mínimo 1 (um) ano serviços com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico.

c) DO PROFISSIONAL: Anotação de Responsabilidade Técnica, com Atestado(s) de Capacidade Técnica, juntamente com Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho, do(s) Profissional(is) de nível superior, que irá(ão) executar os serviços, que possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica com características e complexidade àqueles relativos ao objeto do Elemento Técnico.

d) Para efeito do disposto nos itens b) e c), em relação as características e complexidades relativos ao objeto do Elemento Técnico, a concorrente deverá apresentar a relação de comprovação de expertise no(s) seguinte(s) item(ns):

I) Elaboração de Análise de Viabilidade de Migração ao ACL de 5 (cinco) Unidades Consumidoras, contendo as atividades de:

I.a) Elaboração de estudo dos contratos existentes bem como definição de melhor estratégia para contratação de energia;

I.b) Análise financeira das contas de energia elétrica comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluindo os custos com adequação do SMF;

II) Assessoria no processo de migração de 5 (cinco) Unidades Consumidoras ao ACL contendo as atividades:

II.a) Adesão do agente à CCEE;

II.b) Modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

II.c) Suporte na aquisição de energia;

III) Assessoria na gestão simultânea de 5 (cinco) Unidades Consumidoras de instalações inseridas no ACL – Representação na CCEE contendo as atividades:

III.a) Gestão dos dados no CliqCCEE registrando, ajustando e/ou validando os contratos de compra e venda ou cessão de energia;

III.b) Auditoria nas faturas de cobrança pelo Uso do Sistema de Distribuição – USD e nas faturas de fornecedores de energia a fim de garantir que não haja pagamentos indevidos.

IV) Comprovação de movimentação (gestão/consultoria) média mensal de energia igual ou superior à 4,0 MW médio, em qualquer período de 12 (doze) meses seguidos, sendo o portfólio próprio ou de terceiros.

4.4.1. Entende-se por “portfólio próprio ou de terceiros” a demonstração que a energia movimentada é de propriedade da própria empresa (gestão) ou, de terceiros (consultoria/assessoria).

4.4.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato – ou qualquer outro meio com o qual o IGESDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

4.4.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do CONTRATANTE e pessoa jurídica e da pessoa jurídica CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da Empresa).

4.4.4. A(s) certidão(ões) de registro no Conselho e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet, somente será(ao) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

4.4.5. Poderão ser apresentados tantos atestados, inclusive derivado de contratos distintos, quanto forem necessários para a comprovação das características mínimas exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico e seus

Anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

5.2. Proporcionar todo o suporte necessário para garantir a migração e gestão das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE.

5.3. Realizar, ao menos, um reunião presencial de início de contrato além de uma reunião presencial a cada bimestre, em Brasília-DF. A partir da última Unidade migrada, as reuniões presenciais serão semestrais.

5.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.5. Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

5.6. A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

5.7. Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

5.8. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

5.9. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

5.10. Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados atualizados, sempre que necessário.

5.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

5.12. Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.13.1. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

5.13.2. A CONTRATADA deverá fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.14. Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

5.15. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

5.16. Os serviços de manutenção em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.17. Cada Etapa de atividades deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço.

5.17.1. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, cadastradas e controladas pela CONTRATADA, até o momento da entrega definitiva dos Relatórios Técnicos das Atividades.

5.18. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

5.18.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

5.19. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.20. Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

5.21. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

e) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

5.22. Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços.

5.23. Quando das manutenções, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.24. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

5.25. Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

5.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

5.27. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

5.28. Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

5.29. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

5.29.1. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição.

5.29.2. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

5.30. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

5.31. Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento por período superior à 1 (uma) hora.

5.32. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

5.33. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

5.34. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

5.35. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso de os empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

5.37. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

5.38. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.38.1. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações quais sejam:

a) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

b) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;

c) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;

d) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:

I. Hepatite B;

II. Febre amarela;

III. DT (Antitetânica e Antidiftérica);

IV. Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);

V. Antigripal (Influenza);

e) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;

- f) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;
- g) Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;
- h) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;
- i) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;
- j) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a CONTRATADA realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;
- k) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;
- l) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;
- m) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;
- n) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

5.38.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

5.39. Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.40. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.41. Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

5.42. Cronograma de implantação:

5.42.1 Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:

- a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços.
- b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.
- c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.
- d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.

5.42.2. Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato:

- a) A forma e o conteúdo dos relatórios de atendimento técnico para provimento e registro da execução dos serviços conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE.

5.42.3. Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato:

- a) Fornecer e instalar todos os recursos técnicos de *software* e *hardware* para efetuar o monitoramento remoto dos equipamentos, com o estabelecimento de comunicação e o consequente envio das informações automaticamente, por meio de sistema *wireless*/cabearamento para uma Central de Monitoramento Remoto, a ser instalado em local escolhido pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s).

5.43. Relatório Técnico Mensal de Atividades:

5.43.1. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, Relatório Técnico Mensal de Atividades de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo(s) profissional(is) envolvido(s).

5.43.2. As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

5.43.3. Este Relatório Técnico deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia subsequente ao encerramento do mês da prestação dos serviços.

5.44. Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

5.45 Solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedores, concessionárias) relativas a este Elemento Técnico e seus Anexos, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.46. Prestar assessoria à CONTRATANTE quanto à legislação do setor elétrico brasileiro.

5.47. Oferecer suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, no cumprimento das atividade e/ou atribuições da CONTRATANTE enquanto agente junto à CCEE, nos prazos previstos pela legislação vigente.

5.48. Dar suporte técnico, legal, administrativo e jurídico para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre a CONTRATANTE e o(s) fornecedor(es), bem como na legislação aplicável.

5.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

6.2. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

6.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

6.4. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

6.4.1. Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

6.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

6.6. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

6.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

6.8. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

- 6.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.
- 6.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 6.16. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.17. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 6.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, a seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.
- 6.19. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 6.20. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

7. VISTORIA TÉCNICA

- 7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 7.1.1. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela Empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico manutencao@igesdf.org.br ou pelo telefone **(61) 3550-8900**, ramal 9225 ou 8855.
- 7.2. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por e-mail, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.
- 7.3. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado no item 7.1.
- 7.4. Os custos das vistorias correrão por conta exclusiva da empresa.
- 7.5. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 7.6. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 7.5, desde que seja justificado a opção por não realizar a vistoria técnica.
- 7.7. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no Elemento Técnico.

8. PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha discriminativa que deverá conter, no mínimo:
- a) Nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;
 - b) Detalhamento do objeto;

- c) As quantidades;
- d) Valores unitários e totais por equipamento/unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior à 90 (noventa) dias;
- f) Dados bancários da empresa tais como: número da Agência, da Conta Corrente e nome do respectivo Banco;
- g) CNPJ, Telefone/ fac-símile, endereço eletrônico;

8.2. Nos preços, já deverão estar consideradas todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação/fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;

8.3. O termo de apresentação de Proposta, pelas Empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão classificadas com o critério de menor preço, observadas as condições definidas no presente instrumento.

9.2. Não serão aceitas propostas que, mesmo sendo de menor preço global, os preços de cada item das etapas 1, 2, 3 e 4 sejam superiores aos preços estimados.

10. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Os serviços objeto do presente Elemento Técnico serão formalizados mediante Contrato.

10.2. A vigência da prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Atos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3.1. Após a conclusão das atividades constantes na Etapa 1, caso não haja viabilidade de migração da totalidade de Unidades Consumidoras ou, então, por opção do IGESDF, pela não migração para o ACL, os valores das Etapas 2, 3 e 4 serão recalculados considerando o efetivo número de Unidades Consumidoras a serem migradas e o Cronograma de migração devidamente atualizado.

10.4. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob a responsabilidade deste.

11.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 30 (doze) meses.

11.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

12. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e somente sob demanda da CONTRATANTE através da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

12.2.1. Para cada etapa, será emitida uma Ordem de Serviço indicando quais Unidades Consumidoras estarão incluídas e as datas de início e fim dos trabalhos.

12.2. A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

12.3. Com a validação do Relatório Técnico Mensal de Atividades, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

12.4. Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

12.5. O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após a conclusão do serviço.

13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

13.3. O pagamento mensal será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e da validação da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em Conta Corrente.

13.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Núcleo contratante, o qual será responsável pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representá-lo sempre que necessário.

14.3. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que porventura forem utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15. PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.

15.2. Caso o item do Cronograma de implantação e Acordo do Nível de Serviço não for entregue no prazo estabelecido, além da glosa em relação à definição do Acordo de Nível de Serviço, será aplicado multa cumulativa conforme descrito abaixo:

a) Glosa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, quando do não cumprimento dos prazos estipulados, até a comprovação de conclusão dos seguintes serviços

15.3 No caso de aplicação das penalidades previstas neste Elemento Técnico e seus anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

ANEXO I
UNIDADES CONSUMIDORAS

ITEM	UNIDADE	SIGLA	UNIDADE CONSUMIDORA	IDENTIFICAÇÃO CEB
1	Hospital de Base	HBDF	Pronto Socorro	493.931-X
2	Hospital de Base	HBDF	MED N 01	954.336-8
3	Hospital de Base	HBDF	MED N 02	954.342-2
4	Hospital de Base	HBDF	MED N 03	954.346-5
5	Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	HRSM SANTA MARIA	990783
6	UPA Ceilândia	UPACE	UPA CEILANDIA	1090849
7	UPA São Sebastião	UPASS	AGROVILA SS	959679
8	UPA Núcleo Bandeirante	UPANB	AE UPA ENTROC	958354
9	UPA Núcleo Bandeirante	UPANB	AE ATRÁS DA UPA	1171383
10	UPA Recanto das Emas	UPARE	UPA REC EMAS	952229
11	UPA Sobradinho	UPASO	UPA SOB II	1101310
12	UPA Samambaia	UPASA	UPA SAMAMBAIA	936333
13	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 101 UPASA	1040717
14	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 102 UPASA	1040962
15	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 103 UPASA	1040972
16	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 203 UPASA	1040974
17	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 104 UPASA	1040975
18	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 201 UPASA	1040976
19	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 204 UPASA	1040977
20	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 SL 202 UPASA	1040978
21	UPA Samambaia	UPASA	LT 03 LJ 01 UPASA	1040984
22	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 103 UPASA	1040985
23	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 101 UPASA	1040988
24	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 104 UPASA	1040989
25	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 201 UPASA	1040990
26	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 202 UPASA	1040995
27	UPA Samambaia	UPASA	LT 03/05 SL 04 UPASA	1040992
28	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 203 UPASA	1040996
29	UPA Samambaia	UPASA	LT 03/05 SL 01 UPASA	1040997
30	UPA Samambaia	UPASA	LT 03/05 SV UPASA	1040999
31	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 204 UPASA	1041000
32	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 LJ 01 UPASA	1041004
33	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SL 102 UPASA	1041011
34	UPA Samambaia	UPASA	LT 04 SV SAMAMBAIA	1029078

ANEXO II
PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

1. MANUTENÇÃO PREDITIVA

1.1. Central de Monitoramento Remoto

ITEM	PERIODICIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	Contínua	Monitoramento de todas as variáveis de alarmes definidas
2	Contínua	Registro de cada ocorrência nos sistemas

3	Contínua	Execução dos chamados técnicos de maneira específica
4	Mensal	Emissão do reigstro (<i>log</i>) de eventos, do período em análise
5	Mensal	Emissão de relatório dos problemas ocorridos por equipamento
6	Mensal	Emissão das ocorrências por equipamento, do período em análise

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE FAZEM ENTRE SI O IGESDF, E A EMPRESA

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES.

c.1) Consideram-se terceiros para fins do presente TERMO qualquer outra pessoa jurídica, ainda que integre o mesmo grupo econômico sob a forma de coligada, controlada, associada ou qualquer outra forma de participação, bem como empregados, prepostos, colaboradores que não tenham atuado diretamente na execução dos serviços contratados.

d) A CONTRATADA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do IGESDF, somente até a extensão de tais ordens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

b.1) Todas as cópias de documentos da CONTRATANTE, ainda que autorizadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no encerramento do contrato.

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

d.1) A obrigação de confidencialidade, ora assumida, perdura para a CONTRATADA ainda que a informação:

i) seja de seu conhecimento anterior;

ii) venha a ser revelada por terceiros;

iii) seja disponibilizada pela CONTRATANTE em âmbito restrito;

iv) venha a ser totalmente desenvolvida pela CONTRATADA.

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações,

entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

c.1) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

c.2) A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, pela CONTRATADA sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, (dia) de (mês) de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MANAIA ANHE - Matr.0000133-5, Engenheiro(a)**, em 18/10/2019, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Gerente de Manutenção e Infraestrutura**, em 18/10/2019, às 12:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 22/10/2019, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30019073)
verificador= **30019073** código CRC= **387A2CE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 9225